



LEI N.º 10.087, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o **Programa GALPÃO CRIATIVO**, de qualificação de talentos e pré-incubadora de ideias, produtos e serviços nas áreas da economia criativa.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o **Programa GALPÃO CRIATIVO**, de qualificação de talentos e pré-incubadora de ideias, produtos e serviços nas áreas da economia criativa, com intuito de despertar e aquecer uma nova categoria de profissionais criativos, preparando-os para formalização de modelos de negócio.

Paragrafo único. O **Programa** abrangerá critérios básicos relacionados a:

I - desenvolver a capacitação e a qualificação de ideias, serviços e produtos que visam fomentar a economia criativa, economia solidária, economia sustentável, economia inclusiva com modelos de negócios sociais, culturais e de prosperidade social com estímulo à geração de renda;

II - resgatar, estimular e incentivar as pessoas que se encontram em condições de vulnerabilidade, desempregadas, em fase de nova busca de crescimento pessoal, desenvolvendo a autoestima, prosperidade social e geração de renda;

III - vocacionar todas as atividades para o acolhimento, suporte e apoio na trilha de um modelo de negócio social para o protagonismo profissional e o fomento da inclusão produtiva.

Art. 2º. São objetivos do **Programa**:

I - captar recursos e desenvolvimento do criativo;

II - identificar entre os criativos/alunos possíveis potenciais para futura agenda de oficinairos do galpão criativo;

III - conscientizar os criativos/alunos, durante sua estadia no programa, sobre os destaques para o título de anjos multiplicadores, que auxiliaram os demais a se desenvolverem;



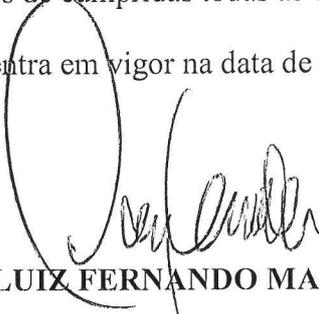
IV - capacitar os anjos multiplicadores para organização dos próprios eventos, formando células autônomas;

V - despertar perfil de ocupação de espaços públicos desocupados, abandonados, inservíveis e sem utilidade, para abrigar o movimento de pessoas e seus modelos de negócio;

Art. 3º. O **Programa** poderá firmar parcerias e acordos de cooperações técnicas e de qualificação com as unidades da administração direta e indireta que atuem com o mesmo objetivo.

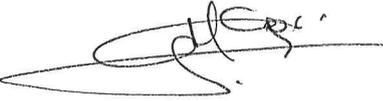
Art. 4º. A validação e modelos de negócios envolverão pesquisa, análise e mentoria para definição da categoria e regularização do modelo de negócio do criativo por meio de um certificado, depois de cumpridas todas as etapas e certificações do **Programa**.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil